

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO № 7.085, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

"Institui o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana FUNPREV e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Mariana - FUNPREV, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva do FUNPREV no processo decisório quanto à execução da Política de Investimento do FUNPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo Único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência CMP;
- II Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV Indicadores econômicos.
- Art. 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, estatutários;com grau de instrução de, no mínimo o Ensino Médio; preferencialmente qualificados, com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, e poderão ou não ser membros do CMP - Conselho Municipal de Previdência.
- Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) integrantes, entre eles, o Gestor de Investimentos, e mais 04 (quatro) servidores indicados pelo Coordenador do FUNPREV e com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único - O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com certificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- 1 Informar à Diretoria Executiva do FUNPREV, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê.
- 11 Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;
- III Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;
- IV Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;
- V Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo FUNPREV, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;
- VI Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo FUNPREV;
- VII Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um
- VIII reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou determinado período; ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IX Analisar os resultados da carteira de investimentos do FUNPREV;
- X Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do
- XI Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais FUNPREV; documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do FUNPREV.
- XII Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de
- Art. 5º O Comitê de Investimento será coordenado pelo responsável pela gestão dos investimento. recursos do FUNPREV, de acordo com a Portaria MPS 519/11.
- Art. 6º Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, referendado pela Diretoria Executiva do FUNPREV pelo período de 3 (três) anos, admitida uma recondução.
- Art. 7º Atendida a exigência do § 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimento somente

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renuncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 8º - O comitê de Investimento reunir-se à ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo Único: As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do FUNPREV.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 03 (três) o quorum mínimo de membros para a realização das reuniões, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 10 - Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta.

Art. 11 - As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos;

I - Verificação do quorum para instalação;

II - Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;

III - Leitura da pauta;

IV - Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas á deliberação;

V - Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;

VI - Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;

VII - Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subseqüente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.

VIII - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 12 - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
- IV Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- VI Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- VII Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento
- VIII Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- IX Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.
- Art. 13 Os membros do Conselho Municipal de Previdência, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.
- Art. 14 Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.
- Art. 15 Os casos não previstos neste Ato normativo são decididos pelo Comitê de Investimentos.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Cotso Cota Neto Prefeito Municipal